

nn 669

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____56___/2017.

"Instituí no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer no calendário de Eventos do Município, A Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, a ser desenvolvida na semana que compreende a data de 04 de outubro de cada ano, data essa , já instituido como o Dia Internacional de Proteção Animal.

Com a aceitação dessa Colenda Casa e, a sanção do Executivo, abre-se uma nova perspectiva nessa luta incessante de proteção aos animais, promovendo uma semana inteira de palestras, esclarecimentos e oportunidades de interação com a comunidade, tudo no intuíto de preservar a vida dos animais, tratando-os com dignidade e propiciando os esclarecimentos necessários, para que o conjunto da população possa nos auxiliar no combate ao abandono, estímulo à Adoção Responsável, enfim, atitudes e comprometimentos que ensejarão uma vida mais digna aos animais.

Nestes Termos, rogamos pela aprovação unânime dos Senhores Vereadores e a consequente sanção do executivo Municipal.

Atenciosamente,

Sala das Sessões Presidente Vargas, 20 de novembro de 2017.

Kayanne Braga Vereadora do PCdoB



PROJETO DE LEI № 56 /2017.

"Instituí no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída no Calendário de Eventos do município, a Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, a ser realizada, anualmente, na semana que abrange o dia 04 de outubro, já instituido como o Dia Internacional de Proteção Animal.

Parágrafo Único - A Semana que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos animais, bem como, consientizar a população de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a promoção de atividades de apoio a semana de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada, para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 20 de novembro de 2017.

Vereadora do PCdoB